

Ao  
Sr. Bruno Rosso Batista  
[bruno.rosso@oi.net.br](mailto:bruno.rosso@oi.net.br)

**Referência: Pregão Eletrônico Nacional NF 1287-23 - SERVIÇOS REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS IP MPLS PARA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU (UHI) E SEUS ESCRITÓRIOS LOCALIZADOS EM SANTA HELENA-PR, GUAÍRA-PR, CASCAVEL-PR; BRASÍLIA - DF E SÃO PAULO - SP**

**Assunto: Impugnação - Resposta.**

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é pessoa jurídica de direito público internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, no exercício pleno de suas soberanias, o qual estabelece as normas que regem a binacional (Artigo III, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), conjugando e principalmente compatibilizando as leis internas dos dois Estados contratantes.

A ITAIPU possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (Artigo XXVIII, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU (NGL), aprovada pelo Conselho de Administração, órgão máximo na instância hierárquica, constituído paritariamente por brasileiros e paraguaios.

Portanto, as licitações realizadas pela binacional, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua NGL, conforme consta no subitem 2.3 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão em apreço, não lhe sendo aplicáveis as leis internas do Brasil que disciplinam sobre licitações e contratações da Administração Pública. Inclusive, o assunto já foi objeto de decisão do Supremo Tribunal Federal do Brasil (STF)<sup>1</sup>.

Feitas as considerações iniciais e analisado o teor da impugnação apresentada por V.Sa, passamos a responder a insurgência:

**a) PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUBITEM 2.13, LETRA "A", DO CBC**

Sustenta a licitante a necessidade de exclusão do subitem 2.13, letra "a", do CBC, que estabelece que pessoas físicas ou jurídicas sob regime de quebra ou insolvência civil ou em recuperação judicial ou extrajudicial não poderão participar do certame ora impugnado.

Consoante expressa previsão da NGL:

---

<sup>1</sup> ITAIPU BINACIONAL - ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES - PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE. Não se aplica a Lei nº 8.666/1993 às alienações e às contratações de obras, serviços e bens realizadas por Itaipu Binacional. (ACO 1904, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 23-09-2020 PUBLIC 24-09-2020).

(...) Art. 6º - Não poderão participar das licitações, celebrar convênios, nem contratar com a ITAIPU:

I - pessoas físicas ou jurídicas sob regime de quebra ou insolvência civil, ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

Portanto, conclui-se pelo indeferimento do pedido.

**b) POSSIBILIDADE DO DESCONTO DE VALORES**

As Condições Econômico-Financeiras (CEF) estipulam os critérios para a fixação de preços e sua data-base econômica, condições de pagamento e reajuste de preços, garantias financeiras e as penalidades.

Tais disciplinas contratuais foram elaboradas pela Superintendência de Administração Financeira (AFCA.DF), conforme estabelece a Instrução de Procedimento nº 04 (IP-04), norma binacional.

Logo, descabidas são as alegações realizadas na impugnação.

**c) PREVISÃO DE PENALIDADE POR ATRASO DE PAGAMENTO**

Conforme informado no item anterior, as Condições Econômico-Financeiras (CEF) foram elaboradas pela Superintendência de Administração Financeira (AFCA.DF), respeitando a norma binacional Instrução de Procedimento nº 04 (IP-04).

Desta forma, as alegações da impugnação não merecem prosperar.

**d) DISCIPLINA SOBRE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Primeiro, cabe reforçar o disposto nos itens anteriores sobre as Condições Econômico-Financeiras (CEF).

Ademais, registra-se que a disciplina contratual sobre o sigilo e a confidencialidade está em harmonia com as contratações que vem sendo realizadas pela ITAIPU e com as normas binacionais aplicáveis.

Assim, desarrazoadas são as razões suscitadas na impugnação.

**e) DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

As regras de adesão às políticas e diretrizes da ITAIPU, bem como seu Código de Conduta de Fornecedores e Código de Ética cumprem integralmente as disposições normativas binacionais, funcionando como barreira anticorrupção.

Deste modo, diante da natureza jurídica peculiar da binacional, indefere-se o pedido.

Por fim, solicitamos a gentileza confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail [comprasfoz@itaipu.gov.br](mailto:comprasfoz@itaipu.gov.br).

Atenciosamente.

**Daniele Tassi Simioni Gemael**  
Superintendente de Compras

Confirmo o recebimento:

\_\_\_\_\_  
(identificação e assinatura)

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/E1FE-86DA-CCBA-F65B> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E1FE-86DA-CCBA-F65B



### Hash do Documento

7375B93F8E4F3D55DE3B7688897123E506217AC1D21CE5300002A2E908DC2EA7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/09/2023 é(são) :

Daniele Tassi Simioni Gemael - 023.\*\*\*.\*\*\*-04 em 11/09/2023

17:27 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital